

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

PROTOCOLO: 201700044004620

DE: 19/12/2017

INTERESSADO: CEPI - Centro de Ensino em Período Integral Nico de Barros

ASSUNTO: Renovação

**Parecer/Voto CEE/CEB N. 467/2018****1. Histórico**

O **Centro de Ensino em Período Integral Nico de Barros**, mantido pelo Poder Público Estadual, inscrito no CNPJ sob o N. 00.681.656/0001-17, localizado na Rua 09, Qd. 35, S/N, Setor Cidade Livre, no município de Itapirapuã/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o credenciamento e a renovação da autorização para oferta do ensino fundamental do 6º ao 9º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Contra capa fl. 01;
- ✓ Requerimento fls. 02/04;
- ✓ Portaria de posse dos servidores fls. 05/08;
- ✓ Dados de pesquisa do INEP fls. 09/10;
- ✓ Resolução nº 139/2015 fls. 11/12;
- ✓ Ata de aprovação do ppp fl. 13/29
- ✓ Calendário escolar fls. 30/31;
- ✓ Matriz curricular fls. 32/35;
- ✓ Infraestrutura da escola fl. 36;
- ✓ Planta baixa e termo de Habi-se fls. 37/38;
- ✓ Alvará da Vigilância Sanitária fl. 39;
- ✓ Contrato de doação de imóvel fls. 40/42;
- ✓ Ata de aprovação do regimento escolar fls. 43/44;
- ✓ Regimento escolar fls. 45/109;
- ✓ Nominata dos professores fls. 110/123;
- ✓ Plano de incentivo à leitura e referências bibliográficas fls. 124/127;
- ✓ Relatório de quantidade de alunos fls. 128/129;
- ✓ Estatuto escolar fls. 130/146;
- ✓ Dados estatísticos fl. 147;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004620

DE: 19/12/2017

INTERESSADO: CEPI - Centro de Ensino em Período Integral Nico de Barros

ASSUNTO: Renovação

- ✓ Dados do IDEB fl. 148;
- ✓ Laudo técnico da Subsecretaria fls. 149/153;
- ✓ Anexo de referência da instituição fl. 154;
- ✓ Cópia do CNPJ fl. 155;
- ✓ Cópia do diário oficial da Lei de criação dos CEPIS fls. 156/159.
- ✓ Justificativa em relação ao Certificado do Corpo de Bombeiros fl. 160.

## 2. Análise

A **Escola Estadual Nico de Barros**, obteve a validação de estudos, o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, por meio da Resolução CEE/CEB N. 139/2015 com vigência de até 31 de dezembro de 2017.

Devo ressaltar que a unidade escolar passou a ministrar seus atos pedagógicos em período integral, portanto de acordo com a Portaria que publica a Lei de criação de nº 19.687, de 22 de junho de 2017, que legitima os CEPIS - Centros de Ensino em Período Integral da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, e publicação no Diário Oficial do Estado de 23/06/2017 às fls. 156/159 dos autos, esta unidade passa sua denominação de "Escola Estadual Nico de Barros" para: **CEPI - Centro de Ensino em Período Integral Nico de Barros**.

A unidade conta com cinco salas de aula amplas e arejadas. Um pátio arborizado que proporciona sombras e um ambiente bem fresco para os alunos se reunirem nos intervalos do almoço

Na folha 28 do Projeto Político Pedagógico, citam como conteúdo obrigatório a inclusão do estudo **da cultura-afro brasileira**.

A unidade dispõe de uma biblioteca e um laboratório de informática, mas com uso restrito.

O acervo totaliza 3.665 livros de obras diversificadas.

Os dados estatísticos de 2016 obtiveram um índice de aprovação de 100%.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004620

DE: 19/12/2017

INTERESSADO: CEPI - Centro de Ensino em Período Integral Nico de Barros

ASSUNTO: Renovação

O último índice obtido do IDEB em 2011 foi de 3,9 e a meta projetada para 2017 era de 6,5.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não conta com quadra de esportes, as atividades físicas e esportivas são realizadas na área livre e com areia. Contam também com uma área de circulação coberta.
2. 08 dos 10 professores ministram disciplinas fora da área de sua formação.
3. Não possui Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, Contam apenas com uma justificativa das devidas adequações impostas pelo órgão à unidade escolar, folha 160.

### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Autorizar** a mudança de denominação de “Escola Estadual Nico de Barros” para “Centro de Ensino em Período Integral Nico de Barros”.



CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004620

DE: 19/12/2017

INTERESSADO: CEPI - Centro de Ensino em Período Integral Nico de Barros

ASSUNTO: Renovação

- **Recredenciar o Centro de Ensino em Período Integral Nico de Barros**, mantido pelo Poder Público Estadual, inscrito no CNPJ sob o N. 00.681.656/0001-17, localizado na Rua 09, Qd. 35, S/N, Setor Cidade Livre, Itapirapuã/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano em período integral, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 77- (...)

*I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"*

- ✓ **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 84, Inciso II, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 84 - (...)

(...)

*II - infraestrutura compatível com a modalidade educacional oferecida, inclusive com laboratórios de Informática, Ciências, Biologia, Química e Física dentre outros e quadras cobertas para a prática de esportes."*

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 - Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: [ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br](mailto:ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br) | Site: [www.cee.go.gov.br](http://www.cee.go.gov.br)

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004620

DE: 19/12/2017

INTERESSADO: CEPI - Centro de Ensino em Período Integral Nico de Barros

ASSUNTO: Renovação

- **Determinar** que apresente num prazo de 90 dias a este Conselho Plano de Ação com cronograma para atendimento às adequações necessárias para obtenção do Certificado do Corpo de Bombeiros, em virtude da necessidade de garantir a segurança dos alunos e profissionais.
- **Determinar** aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico, Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 14 dias do mês de setembro de 2018.



José Teodoro Coelho  
Conselheiro Relator